GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

SEÇÃO 1 – DA IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA REGULATÓRIO

1.1 Resumo

O resumo deve apresentar uma síntese das demais etapas da análise de impacto regulatório, permitindo ao leitor uma compreensão geral do tema.

A Circunscrição Hidrográfica do Rio Verde Grande apresenta explotação de águas subterrâneas superior a 100% do Recurso Potencial Explorável (RPE), em região de baixa disponibilidade superficial e forte dependência do aquífero para a produção agropecuária. A declaração de Áreas de Restrição e Controle pela Portaria IGAM nº 33/2024, embora necessária, mostrou-se insuficiente, pois não induz monitoramento, não organiza os usuários e não oferece caminho de regularização. O problema regulatório é, portanto, a ausência de um regime de gestão capaz de conter a superexplotação sem inviabilizar a atividade econômica regional. A intervenção proposta pela Portaria IGAM que institui o regime de gestão das águas subterrâneas nas DARCs e cria o Sistema de Alerta e Flexibilização (SAF), combinando Bandeiras de Gestão (Verde, Amarela e Vermelha), regimes diferenciados de operação (OP e OC), governança compartilhada (CGL e EGM) e decisão baseada em dados da Rede Colaborativa de Monitoramento e do Modelo Matemático. A manutenção do status quo foi descartada por não enfrentar as causas do problema.Os impactos esperados incluem a proteção do aquífero, a segurança hídrica regional, a previsibilidade para o planejamento produtivo e a regularização dos usos preexistentes. Os custos são mitigados por rateio com critérios objetivos e financiamento no âmbito do Comitê de Bacia, e os riscos de implementação possuem salvaguardas previstas na própria norma. Conclui-se que a intervenção é apropriada, proporcional e alinhada à Política Estadual de Recursos Hídricos.

SEÇÃO 2 – DIAGNÓSTICO E MAPEAMENTO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA

2.1 Qual o problema regulatório a ser solucionado?

Deve ser definido o problema que motivou a pretensão de elaborar o ato normativo, apontando suas causas, consequências e magnitude.

A causa central do problema é a alta demanda hídrica da região, impulsionada pela forte dependência das águas subterrâneas para a agropecuária e demais atividades produtivas, em

contexto de baixa disponibilidade hídrica superficial e de irregularidade das chuvas. Essa pr essão de uso levou a explotação a patamar superior a 100% do Recurso Potencial Explorá vel (RPE), conforme os estudos técnicos de referência (CPRM/IGAM, 2019), configurando s ituação de comprometimento do sistema aquífero. Contribuem para o problema a pulverizaç ão e a informalidade de parte das captações, a ausência de rede estruturada de monitoram ento contínuo e a interconexão hidráulica entre águas superficiais e subterrâneas, que exig e gestão integrada não contemplada pelos instrumentos setoriais anteriores. **Consequênci as.** A principal consequência é a falta de controle do Estado sobre os usos nas áreas decla radas: sem regime de gestão operacional, o órgão gestor não dispõe de base informacional confiável, para dimensionar a explotação real, avaliar impactos individuais e cumulativos ou fundamentar decisões de outorga e de restrição. Decorrem disso: o risco de superexplotaçã o e de rebaixamento contínuo dos níveis do aquífero, com potencial comprometimento do fl uxo de base; a perpetuação da informalidade, pois a mera suspensão de novas outorgas nã o induz a regularização dos usos preexistentes; a impossibilidade de planejamento produtiv o pelos usuários, que não contam com sinais objetivos sobre a condição hídrica; e a exposi ção do Estado a contencioso e a decisões sem lastro técnico uniforme. **Magnitude.** O probl ema atinge a totalidade das DARCs da Circunscrição do Rio Verde Grande, área de vocaçã o agropecuária na qual a água subterrânea constitui insumo estrutural da economia regional, e compromete a segurança hídrica de longo prazo de toda a bacia. A persistência da situação sem intervenção regulatória tende a agravar o quadro de comprometimento do RPE, elevando os custos futuros de recuperação do sistema aquífero e os riscos de colaps o da oferta hídrica para o consumo humano, a dessedentação de animais e a produção.

2.2 Quais os atores ou grupos afetados pelo problema regulatório identificado?

Deverão ser indicados os atores ou grupos afetados pelo problema regulatório, de que maneira são afetados e qual a relevância dos efeitos suportados por cada um.

Usuários de recursos hídricos subterrâneos. Constituem o grupo mais diretamente afeta do, por serem os titulares dos usos e os destinatários finais das restrições. Na ausência de regime de gestão estruturado, os usuários regularizados operam sob insegurança jurídica, sem critérios objetivos que definam as condições de exercício de suas outorgas em situaçõ es de escassez, e sem sinais confiáveis sobre a condição do aquífero para o planejamento produtivo, prejuízo especialmente relevante para a agropecuária, atividade econômica domi nante na região, cujo planejamento de safra depende de previsibilidade hídrica. Os usuários ainda não regularizados, por sua vez, permanecem em situação de informalidade, sem cam inho claro de regularização, expostos a sanções e à impossibilidade de acesso garantido a o recurso. A relevância dos efeitos sobre esse grupo é alta, pois envolve a viabilidade econ ômica das atividades produtivas e a segurança jurídica dos investimentos realizados.
Entidade de Governança do Monitoramento (EGM), indicada pela Comissão Gestora Loc al (CGL). A EGM é afetada na medida em que a lacuna normativa impede a estruturação d e seu papel: sem definição normativa de suas atribuições, de seus indicadores de desempe nho e de sua relação com o IGAM e com a CGL, não há base para sua constituição, contrat ação ou operação. O problema afeta também a própria CGL, que não dispõe de instrument o normativo que formalize sua representação, suas competências de gestão coletiva e os m

ecanismos de rateio de custos entre os usuários. A relevância dos efeitos é média a alta, p ois a inexistência dessas estruturas de governança compromete a própria viabilidade do mo nitoramento colaborativo, instrumento central para a superação do problema.

Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM). Na condição de órgão gestor dos recurso s hídricos do Estado, o IGAM é afetado pela impossibilidade de exercer controle efetivo sob re os usos nas áreas declaradas: sem dados de monitoramento contínuo e sem critérios no rmativos de decisão, o órgão não dispõe de base informacional e jurídica para fundamentar atos de outorga, restrição ou fiscalização, o que o expõe a contencioso e fragiliza a legitimidade de suas decisões. Adicionalmente, o órgão suporta custos administrativos elev ados decorrentes do tratamento individualizado de demandas pulverizadas, em vez de gest ão coletiva estruturada. A relevância dos efeitos é alta, pois compromete a capacidade do E stado de assegurar a sustentabilidade do aquífero e a segurança hídrica regional, atribuiçõ es de interesse público primário.

De forma indireta, o problema também alcança o **Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio V erde Grande** e a sociedade regional, que dependem da preservação do fluxo de base e da disponibilidade hídrica de longo prazo para o abastecimento humano, a dessedentação de animais e o desenvolvimento econômico da bacia.

2.3 Quais os atos normativos que regulamentam a ação governamental sobre o tema tratado?

Deve ser verificado se o órgão ou a entidade detém competência para regulamentar a matéria, indicando os dispositivos legais que fundamentam tal competência. Ademais, deve ser verificado se a matéria se relaciona com a competência de outros órgãos e entidades e se é necessária a sua participação no processo.

Lei nº 12.584, de 17 de julho de 1997 — cria o IGAM e define suas competências (art. 9º, in ciso IV, fundamento da portaria proposta).

Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 — dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hí dricos.

Lei nº 13.771, de 11 de dezembro de 2000 — institui a Política Estadual de Recursos Hídric os e o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Lei nº 20.166, de 26 de julho de 2012 — Política Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais, regulamentada pelo Decreto nº 46.318, de 16 de agosto de 2013.

Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016 — dispõe sobre a outorga de direito de uso dos rec ursos hídricos do domínio do Estado (art. 12 citado na minuta).

Decreto nº 47.705, de 4 de setembro de 2019 — estabelece procedimentos para a regulariz ação de uso de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020 — regulamenta a Lei nº 21.972/2016, discipli nando a outorga de direito de uso.

Deliberação Normativa CERH-MG nº 49/2015 e nº 50/2015 — estabelecem o regime de ge stão e as condições de outorga das águas superficiais da Bacia do Rio São Francisco, inclu indo a sub-bacia do Rio Verde Grande.

Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH-MG nº 05, de 14 de setembro de 2017 — i

nstitui as Áreas de Restrição e Controle, instrumento que fundamenta a declaração das DA RCs.

SEÇÃO 2 – DIAGNÓSTICO E MAPEAMENTO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA

Deliberação Normativa CERH-MG nº 76, de 19 de abril de 2022 — estabelece critérios para outorga de águas subterrâneas, incluindo o conceito e os critérios do Recurso Potencial Explorável (RPE), referência central do marco proposto.
Portaria IGAM nº 48, de 4 de outubro de 2019 — estabelece normas suplementares para a regularização dos recursos hídricos de domínio do Estado, incluindo obrigações de monitoramento de água subterrânea pelos usuários.
Portaria IGAM nº 33, de 21 de julho de 2023 — dispõe sobre a alocação negociada de recursos hídricos (fundamento dos regimes OP e OC, art. 10, § 1º, da minuta).
Portaria IGAM nº 33, de 26 de novembro de 2024 — declara Áreas de Restrição e Controle em Avaliação na Bacia do Rio Verde Grande, em razão da explotação superior a 100% do RPE.

2.4 Qual o objetivo que se repretende alcançar com a edição do ato?

Devem ser delimitados os objetivos que se pretende alcançar por meio da regulamentação, os quais deverão estar alinhados aos objetivos e diretrizes do próprio órgão ou entidade. Se possível, a etapa deverá incluir a fixação de metas, que correspondem aos valores a serem atingidos por meio da adoção das alternativas de ação.

O objetivo geral da edição do ato normativo é instituir um regime de gestão das águas subterrâneas nas Áreas Declaradas de Restrição e Controle (DARC) da Circunscrição Hidrográfica do Rio Verde Grande que assegure o uso sustentável do recurso hídrico subterrâneo, recuperando o controle do Estado sobre os usos e restabelecendo a segurança jurídica dos usuários, por meio de um modelo de gestão adaptativa, participativa e baseada em evidências.

SEÇÃO 3 – ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

3.1 Quais as alternativas para o enfrentamento do problema regulatório identificado?

A partir da definição dos objetivos, deve-se enumerar e descrever as possíveis alternativas para o tratamento do problema identificado, incluindo opções não normativas e a hipótese de não adoção de qualquer ação. São exemplos de opções não normativas:
a autorregulação, os incentivos econômicos e as ações educativas. As alternativas mapeadas devem ser, ao mesmo tempo, proporcionais, razoáveis e adequadas, de modo que sejam suficientes para o enfrentamento do problema, sem implicar em uma intervenção exacerbada. Em outras palavras, as alternativas não podem ir além ou ficar aquém do

SEÇÃO 3 – ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

necessário para o alcance dos objetivos. Em seguida, as alternativas devem ser avaliadas quanto à sua viabilidade, levando em conta os aspectos técnicos, tecnológicos, administrativos, jurídicos, ambientais, sociais e econômicos. Apenas as alternativas consideradas viáveis serão objeto de análise detalhada, enquanto as demais devem ser objeto de justificativa para a sua exclusão.

Não foram identificadas alternativas não normativas.

3.2 Quais os possíveis impactos das alternativas apresentadas?

Devem ser identificados e analisados os impactos, positivos e negativos, das alternativas de ação consideradas viáveis, com o objetivo de avaliar se seus benefícios serão superiores aos seus custos e desvantagens. Para cada uma das alternativas, devem ser indicados quais e de que modo os atores e grupos serão afetados, considerando, inclusive, os impactos sobre o próprio órgão ou entidade.

Conforme exposto no item 3.1 do presente Formulário de Análise de Impacto Regulatório, não foram identificadas outras alternativas.

3.3 Comparação das alternativas e escolha

Deve ser realizada a comparação das alternativas consideradas viáveis, apontando, justificadamente, a alternativa ou a combinação de alternativas que se mostra mais adequada para alcançar os objetivos pretendidos. A metodologia a ser utilizada para comparação das alternativas deve ser definida pelo responsável, caso a caso, sendo importante a sua descrição no relatório, a fim de evitar questionamentos quanto às suas conclusões.

Conforme exposto no item 3.1 do presente Formulário de Análise de Impacto Regulatório, não foram identificadas outras alternativas.

SEÇÃO 3 – ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

SEÇÃO 4 – DA ALTERNATIVA SELECIONADA

4.1. Quais são as estratégias de implementação, fiscalização e monitoramento da alternativa selecionada?

Deve ser realizada a descrição da estratégia para implementação da alternativa sugerida, abordando a necessidade de edição, de alteração ou de revogação de normas. Não é necessário, neste momento, elaborar a minuta do instrumento recomendado, seja ele normativo ou não, devendo, apenas, ser apontadas as diretrizes relevantes a serem observadas na sua elaboração. Caso a ação exija a previsão de atividade fiscalizatória, com o fim de garantir o cumprimento do instrumento, deve-se indicar, ao menos, o tipo de fiscalização, as unidades responsáveis e as penalidades aplicáveis na hipótese de descumprimento. Ademais, a etapa deve incluir a forma de monitoramento dos resultados obtidos a partir da implementação da ação recomendada, mediante a definição de indicadores e a comparação dos resultados com as metas previamente estabelecidas. Quando observado o não cumprimento das metas, o monitoramento se prestará a indicar as razões e as medidas a serem adotadas para reversão do quadro, incluindo, se for o caso, a alteração do instrumento implementado.

As estratégias de implementação, fiscalização e monitoramento da alternativa selecionada serão conduzidas pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), por meio da Diretoria de Planejamento e Regulação (DPLR), em articulação com a Comissão Gestora Local (CGL), a Entidade de Governança do Monitoramento (EGM), o Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande.

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Martins Sathler Berbert**, **Servidor Público**, em 19/10/2026, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **151732665** e o código CRC **448609E6**.